



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 127/2020 DE 11/03/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

DISPÕE QUE OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SOM E LUZ DOS TEATROS E DEMAIS ESPAÇOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU'S) DEVEM SER REALIZADOS POR TÉCNICOS COM REGISTRO PROFISSIONAL, CONFORME LEI FEDERAL 6.533/78, REGULAMENTADA PELO DECRETO 82.385/78.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 1-127 de 2020

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

PROJETO DE LEI Nº

PL

127/2020

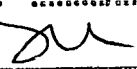
Dispõe que os serviços de operação de som e luz dos teatros e demais espaços dos Centros Educacionais Unificados (CEU's) devem ser realizados por técnicos com Registro Profissional, conforme Lei Federal 6.533/78, regulamentada pelo Decreto 82.385/78.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecida que em toda e qualquer atividade envolvendo a prestação de serviços de som e luz nos teatros dos Centros Educacionais Unificados (CEU's), deverá ser observada a regulamentação da profissão de Técnicos de Som, Operadores de Som, Operadores de Luz e Eletricistas de Espetáculos (Técnicos de Luz) e demais profissões previstas no Anexo do Decreto 82.385/78, que regulamentou a Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Parágrafo único. Os técnicos e operadores de sonorização e iluminação são responsáveis pela montagem, instalação, reparação, manutenção e operação dos equipamentos de som e iluminação de eventos, espetáculos e shows, bem como pelo auxílio técnico ao artista durante tais eventos.

Art. 2º Toda contratação de empresa especializada em som, iluminação, montagem para espetáculos, eventos e shows, que forem realizadas nos Centros Educacionais Unificados (CEU's), seja por pregão, licitação ou qualquer outra modalidade, deverá

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
2 a 3 e folha de informação
sob n° 4. 11/03/20
Ass: 
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 1-127 de 2020

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

constar a obrigatoriedade da apresentação do Registro Profissional dos Técnicos correspondentes.

Art. 3º Todos os profissionais que executarem as funções previstas na Lei Federal 6.533/78 e regulamentadas pelo Decreto 82.385/78 devem possuir Certificado de Registro Profissional na função que laborar, bem como ter seu contrato de trabalho visado e registrado na entidade sindical dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado de São Paulo ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 6º e 9º, §1º, da lei citada neste artigo.

Art. 4º Na hipótese de não serem observadas as disposições desta lei, deverão ser aplicadas as sanções já previstas na lei federal nº 6.533/78.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 03 do proc.
nº 1123 de 2020
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478**JUSTIFICATIVA**

Existem na cidade de São Paulo quarenta e seis Centros Educacionais Unificados – (CEU's) e todos possuem teatros e espaços alternativos para a realização de eventos, shows musicais, espetáculos teatrais, formaturas, reuniões, palestras, cursos, ensaios, concertos, festivais de dança e cinema.

A grande maioria dos (CEU's) são equipamentos localizados em territórios extremamente periféricos, sendo estes, via de regra, a única possibilidade de acesso à educação, cultura, lazer e esporte para a comunidade.

Nestes locais a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação era realizada desde 2004 pelos técnicos e operadores de som e iluminação, categoria regulamentada pela Lei Federal 6.533/78 e pelo Decreto 82.385/78, cujo quadro anexo especifica todas as funções descritas.

Os citados profissionais, conforme editais de contratos emergenciais já finalizados, eram responsáveis pela guarda, armazenagem, supervisão, proteção, manutenção preventiva de equipamentos eletroeletrônicos, caixas de som, refletores, desmontagens, montagens, inclusive fixação de equipamentos suspensos em altura com risco de queda, além da operação de som e luz e demais apoio à cenários, multimídia e produções.

Assim, a presente propositura tem o condão de evitar que o poder público contrate profissionais que não estejam regulamentados em legislação federal específica, expondo a riscos todas as pessoas que frequentam os teatros dos CEU's, em especial as crianças, que são as principais frequentadoras destes importantes equipamentos municipal de educação, cultura e lazer da cidade de São Paulo.